

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 434/2023

EXERCÍCIO
2024



Publicado no quadro de avisos,
de acordo com a Lei Orgânica
Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 434 de 29 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Arari as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2024 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas de capital;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e que seguem anexas como parte integrante desta Lei Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX – recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de julho de 2023, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V – À participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública;

VI – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VII – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO**

Art. 9º - A Lei orçamentária do Município de Santa Cruz do Arari, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2024, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 80% (Setenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2024 até o limite das despesas consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 19 - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas é definido de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

Art. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Publicado no quadro de avisos,
de acordo com a Lei Orgânica
Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 28 - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

CAPÍTULO VII
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**



Publicado no quadro de avisos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 30 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 23 da Constituição Estadual.

Art. 31 - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo 31.

Art. 32 - Em cumprimento ao dispositivo nº 169 da CF, fica estabelecido que:

I – A admissão de pessoal, assim como efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade.

II – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

III – Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2024, serão equacionados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar a devida implantação.

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2024, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, mediante lei municipal, porém não podendo ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

V – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



Publicado no quadro de avisos,
de acordo com a Lei Orgânica
Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 37 - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

I – Consolidação da legislação tributária;

II – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

III – Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;

IV – Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – , bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO IX
DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 40 – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 495/2017, que estabeleceu o Manual de Demonstrativos Fiscais, alterado pela Portaria 537/2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Art. 42 – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 43 – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2024, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 44 – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento



Publicado no quadro de avisos,
de acordo com a Lei Orgânica
Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 495/2017.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 45 - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 46 – De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 47 – Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 48 – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 49 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios, caso o Instituto de Previdência esteja constituído.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50 – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º -A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 51 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 495/2017, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 53 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO NIMINAL

Art. 54 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 55 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2021 de 2022 e da projeção dos valores para 2023 e 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 57 - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 59 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 62 – A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2022, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



Publicado no quadro de avisos,
de acordo com a Lei Orgânica
Municipal em **29/06/2023**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento dos serviços da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;

IV – programas de duração continuada; e

V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 64 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 65 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, em 29 de junho de 2023.

Nicolau Eurípedes Beltrão Pamplona
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO I

Resultado Primário e Resultado Nominal

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
ANÁLISE DE DADOS PARA ELEBORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	34.658.861,69	34.598.811,18	36.559.734,44	40.069.201,82	44.622.129,14	49.729.582,82
RECEITAS CORRENTES	34.682.877,44	34.648.811,18	36.615.734,44	40.131.921,82	44.697.393,14	49.819.899,62
1.1 - Receita Tributária	432.319,69	518.783,63	674.418,72	944.186,20	1.416.279,30	1.625.915,16
1.2 - Receitas de Contribuição	179.060,66	195.176,12	212.741,97	231.888,75	252.758,73	275.507,02
1.3 - Receitas de Serviços	170.000,00	189.000,00	211.680,00	237.081,60	341.871,55	498.580,23
1.4 - Receita Patrimonial	4.215,00	90.000,00	100.800,00	112.896,00	135.475,20	162.570,24
1.4.1 - Aplicações Financeiras	24.015,75	50.000,00	56.000,00	62.720,00	75.264,00	90.316,80
1.4.2 - Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	40.000,00	44.800,00	50.176,00	60.211,20	72.253,44
1.5 - Transferências Correntes	33.687.282,09	33.453.749,43	35.203.781,55	38.382.325,85	42.307.346,02	46.991.735,03
1.6 - Outras Receitas Correntes	210.000,00	202.102,00	212.312,20	223.543,42	243.662,33	265.591,94
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	1.059.000,00	1.205.000,00	1.715.500,00	1.837.050,00	2.006.377,50	2.191.343,78
RECEITAS DE CAPITAL	1.077.000,00	1.235.000,00	1.745.500,00	1.867.050,00	2.039.077,50	2.226.986,78
2.1 - Operações de Crédito	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
2.2 - Amortização de Emprestimo	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
2.3 - Alienação de ativos	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
2.4 - Transferências de capital	959.000,00	1.105.000,00	1.215.500,00	1.337.050,00	1.461.377,50	1.597.293,78
2.5 - Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	500.000,00	500.000,00	545.000,00	594.050,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	35.717.861,69	35.803.811,18	38.275.234,44	41.906.251,82	46.628.506,64	51.920.926,59
TOTAL DA RECEITA	35.759.877,44	35.883.811,18	38.361.234,44	41.998.971,82	46.736.470,64	52.046.886,39
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	13.792.374,29	12.826.908,09	11.929.024,52	12.796.997,08	13.731.461,96	14.723.263,44
DESPESAS CORRENTES	13.792.374,29	48.462.311,29	12.463.555,57	13.336.004,46	14.269.524,77	15.268.391,51
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.814.006,30	6.337.025,86	5.893.434,05	6.305.974,43	6.747.392,64	7.219.710,13
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	35.635.403,20	534.531,05	539.007,39	538.062,81	545.128,06
1.3 - Outras Despesas Correntes	6.978.367,99	6.489.882,23	6.035.590,47	6.491.022,64	6.984.069,32	7.503.553,32
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	1.483.611,95	1.335.250,76	1.201.725,68	1.285.846,48	1.375.855,73	1.472.165,63
DESPESAS DE CAPITAL	1.539.888,81	1.724.862,76	1.437.834,23	1.887.825,30	1.442.901,82	1.546.895,48
2.1 - Investimentos	1.483.611,95	1.335.250,76	1.201.725,68	1.285.846,48	1.375.855,73	1.472.165,63
2.2 - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortização da Dívida	56.276,86	389.612,00	236.108,55	601.978,83	67.046,09	74.729,85
RESRVA DE CONTINGENCIA	283.500,00	315.000,00	350.000,00	374.500,00	400.715,00	428.765,05
DESPESAS PRIMÁRIAS	34.676.401,33	33.726.809,79	35.845.094,84	14.827.690,17	15.508.032,69	16.624.194,12
TOTAL DA DESPESA	15.615.763,10	50.502.174,04	14.251.389,80	15.598.329,77	16.113.141,59	17.244.052,04
RESULTADO PRIMÁRIO	1.041.460,36	2.077.001,39	2.430.139,60	27.078.561,66	31.120.473,95	35.296.732,47
obs: Dívida Fiscal Líquida 2011:	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA	35.635.403,20	35.635.403,20	35.933.825,69	76.002.776,07	81.039.264,12	36.812.269,19
DEDUÇÕES						
Ativo Disponível (Balanço Geral 2014)	2.730.167,46	2.745.161,16	2.909.870,83	3.084.463,08	3.300.375,49	3.531.401,78
Haveres Financ (Ativo Realizavel 2014)	294.923,43	5.278.930,15	5.595.665,96	5.931.405,92	6.346.604,33	6.790.866,63
(-) Obrigações Financeiras *		-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	32.610.312,31	27.611.311,89	27.428.288,90	66.986.907,08	71.392.284,29	26.490.000,78
PASSIVOS RECONHECIDOS	331.283,14	2.484.980,26	2.634.079,08	2.792.123,82	2.959.651,25	3.137.230,32
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	32.941.595,45	30.096.292,15	30.062.367,98	76.002.776,07	74.351.935,54	29.627.231,10
RESULTADO NOMINAL	(31.568.851,95)	(25.534.310,50)	(24.998.149,30)	(39.908.345,42)	(40.271.810,34)	8.806.731,69

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO II

Quadro de Evolução da Dívida Consolidada Pública

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCICIO	ACRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCICIO
2020	816.224,48	-	-	34.732.678,19	56.276,86	35.492.625,81
2021	35.492.625,81	532.389,39	-	34.648.811,18	389.612,00	35.635.403,20
2022	35.635.403,20	534.531,05	-	36.615.734,44	236.108,55	35.933.825,69
2023	35.933.825,69	539.007,39	-	40.131.921,82	601.978,83	76.002.776,07
2024	35.870.854,25	538.062,81	-	44.697.393,14	67.046,09	81.039.264,12
2025	36.341.870,98	545.128,06	-	49.819.899,62	74.729,85	36.812.269,19
2026	36.812.269,19	552.184,04	-	52.310.894,60	78.466,34	37.285.986,89
2027	37.285.986,89	559.289,80	-	54.926.439,33	82.389,66	37.762.887,03
2028	37.762.887,03	566.443,31	-	57.672.761,30	86.509,14	38.242.821,19
2029	38.242.821,19	573.642,32	-	60.556.399,36	90.834,60	38.725.628,91
2030	38.725.628,91	580.884,43	-	63.584.219,33	95.376,33	39.211.137,02
2031	39.211.137,02	588.167,06	-	66.763.430,30	100.145,15	39.699.158,93

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 1,5%.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO III

Projeção para a Receita

EXERCÍCIO
2024

ANALISE DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO PARA RECEITA

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	34.732.678,19	34.648.811,18	36.615.734,44	40.131.921,82	44.697.393,14	49.819.899,62
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	432.319,69	518.783,63	674.418,72	944.186,20	1.416.279,30	1.625.915,16
1.1 - IPTU	49.181,64	59.017,97	76.723,36	107.412,70	161.119,05	257.790,48
1.2 - IRRF	58.797,15	70.556,58	91.723,55	128.412,98	192.619,46	209.955,22
1.3 - ITBI	32.787,76	39.345,31	51.148,91	71.608,47	107.412,70	117.079,84
1.4 - ISS	209.583,74	251.500,49	326.950,63	457.730,89	686.596,33	748.390,00
1.5 - TAXAS	81.969,40	98.363,28	127.872,26	179.021,17	268.531,75	292.699,61
2- RECEITA PATRIMONIAL	54.015,75	90.000,00	100.800,00	112.896,00	135.475,20	162.570,24
2.1 - Aplicações Financeiras	24.015,75	50.000,00	56.000,00	62.720,00	75.264,00	90.316,80
2.2 - Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	40.000,00	44.800,00	50.176,00	60.211,20	72.253,44
3 - RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	189.000,00	211.680,00	237.081,60	341.871,55	498.580,23
3.1 - SAE	150.000,00	165.000,00	184.800,00	206.976,00	310.464,00	465.696,00
3.2 - Serviços Administrativo	10.000,00	12.000,00	13.440,00	15.052,80	16.407,55	17.884,23
3.3 - OUTROS SERVIÇOS	10.000,00	12.000,00	13.440,00	15.052,80	15.000,00	15.000,00
3.A - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	179.060,66	195.176,12	212.741,97	231.888,75	252.758,73	275.507,02
4 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.687.282,09	33.453.749,43	35.203.781,55	38.382.325,85	42.307.346,02	46.991.735,03
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	13.685.008,78	14.718.341,39	15.377.722,62	16.229.911,25	18.056.426,96	20.436.323,86
4.1 - FPM	12.720.818,49	13.992.900,34	14.692.545,36	15.427.172,62	16.815.618,16	18.329.023,79
4.2 - (-)FUNDEF/FUNDEB FPM	2.544.163,70	2.798.580,07	2.938.509,07	3.085.434,52	3.363.123,63	3.665.804,76
4.3 - ITR	22.639,60	24.903,56	27.393,92	30.133,31	33.146,64	36.461,30
4.3.a - (-) FIUNDEF/FUNDEB ITR	4.527,92	4.980,71	5.478,78	6.026,66	6.629,33	7.292,26
4.4 - ICMS DESONERAÇÃO	79.112,11	79.112,31	79.112,51	158.225,02	316.450,04	632.900,08
4.5 - (-)FUNDEF/FUNDEB ICMS DES. LC87/96	4.584,07	4.584,27	4.584,47	9.168,94	18.337,88	36.675,76
4.6 - Fundo Especial do Petroleo FEP	105.911,71	105.911,91	105.912,11	211.824,22	423.648,44	847.296,88
4.6 - COMP. FIN. REC. MUN. CFEM	10.000,00	10.000,20	10.000,40	20.000,80	40.001,60	80.003,20
4.6.a - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	10.000,00	10.000,20	10.000,40	20.000,80	40.001,60	80.003,20
4.7 - TRANSFERENCIAS DO SUS	2.008.766,80	2.623.510,00	2.683.361,00	2.693.697,10	2.826.305,84	2.942.073,36
4.7.1 - ATENÇÃO BÁSICA	741.100,00	888.510,00	977.361,00	1.075.097,10	1.171.855,84	1.277.322,86
4.7.1.a - PAB FIXO	147.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	263.780,00	287.520,20
4.7.1.b - PAB Ampliado	150.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	263.780,00	287.520,20
4.7.1.c - PACS	444.100,00	488.510,00	537.361,00	591.097,10	644.295,84	702.282,46
4.7.1.d - Saúde da Família	-	-	-	-	-	-
4.7.1.e - Saúde Bucal	-	-	-	-	-	-
4.7.1.f - Outros Programas Fundo a Fundo	-	-	-	-	-	-
4.7.2 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-	205.000,00	155.000,00	140.000,00	214.450,00	224.750,50
4.7.2.a - SAMU - Serv de Atendimento Móvel de Urgência	-	20.000,00	20.000,00	5.000,00	-	-
4.7.2.b - Transferência de Média e Alta Complexidade	-	150.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.7.2.c - Serv. Atend Móvel as Urgências - SAMU 192 MAC	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00	50.000,00
4.7.2.c - CAPS - Centro Atenção Psicossocial	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.d - Transferência de Média Alta Complexidade	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.e - FAEC AIH - Assiostência Pré Natal	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.f - Incentivo Adicional PSF	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.g - Teto Financ Vigilância Saúde - TFVS (Adicional)	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00

4.7.2.h - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.450,00	5.940,50
4.7.2.i - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.3 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	67.666,80	250.000,00	265.000,00	175.000,00	40.000,00	40.000,00
4.7.3.a - Vigilância Epidemiológica e Ambiental Saúde	54.150,00	100.000,00	100.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
4.7.3.b - Vigilância Sanitária	13.516,80	150.000,00	165.000,00	165.000,00	20.000,00	20.000,00
4.7.4 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100.000,00	160.000,00	176.000,00	193.600,00	380.000,00	380.000,00
4.7.4.a - Componente Bloco Assistência Farmaceutica	50.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	360.000,00	360.000,00
4.7.4.b - Farmácia Popular do Brasil	50.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00	20.000,00	20.000,00
4.7.5 - GESTÃO DO SUS	1.100.000,00	1.120.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00	1.020.000,00	1.020.000,00
4.7.5.a - Qualificação da Gestão do SUS	100.000,00	120.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
4.7.5.b - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4.8 - TRANSFERÊNCIAS DO FMAS	596.535,76	625.167,20	657.490,47	702.960,84	876.771,16	1.119.162,50
4.8.1 - PROTEÇÃO ESPECIAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.500,00	59.405,00
4.8.1.a - Piso Variável de Média Complexidade	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	54.500,00	59.405,00
4.8.2 - PROTEÇÃO BÁSICA	341.814,44	370.445,88	407.490,47	448.239,52	592.983,28	802.955,08
4.8.2.a - Piso Básico Fixo	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	145.079,00	158.136,11
4.8.2.b - Piso Básico de Transição	191.314,44	210.445,88	231.490,47	254.639,52	381.959,28	572.938,92
4.8.2.c - Projovem Adolescente - PBV 1	50.500,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	65.945,00	71.880,05
4.8.5 - OUTRAS TRANSF. FMAS	204.721,32	204.721,32	200.000,00	204.721,32	229.287,88	256.802,42
4.9 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	684.500,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	65.945,00	71.880,05
4.9.1 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	90.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
4.9.2 - PDDE	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
4.9.3 - MERENDA ESCOLAR	200.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
4.9.4 - TRANSPORTES ESCOLAR	90.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
4.9.6 - OUTRAS TRANSF. DO FNDE	284.500,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	9.797.413,17	11.188.114,48	12.308.190,66	13.508.471,98	14.829.021,60	16.285.542,94
4.10 - ICMS	4.370.516,46	4.807.568,11	5.288.324,92	5.817.157,41	6.398.873,15	7.038.760,46
4.11 - (-) FUNDEF/FUNDEB ICMS	874.103,29	961.513,62	1.057.664,98	1.163.431,48	1.279.774,63	1.407.752,09
4.12 - IPVA	120.000,00	150.000,00	192.302,72	211.533,00	230.570,97	251.322,35
4.12.a - (-) FUNDEB IPVA	24.000,00	30.000,00	30.000,00	38.460,54	46.114,19	50.264,47
4.13 - IPI	216.000,00	243.200,00	248.640,00	249.728,00	249.945,60	249.989,12
4.14 - (-) FUNDEF/FUNDEB IPI	36.000,00	48.640,00	48.640,00	49.728,00	54.203,52	59.081,84
4.15 - CONT. IND. DOM. ECON - CIDE	25.000,00	27.500,00	9.728,00	9.728,00	10.603,52	11.557,84
4.16 - COM. FIN. REC. MUN. CFEM		-	5.500,00	1.945,60	2.120,70	2.311,57
4.18 - OUTRAS TRANSF. ESTADO	6.000.000,00	7.000.000,00	7.700.000,00	8.470.000,00	9.317.000,00	10.248.700,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERN.	5.823.589,60	6.847.293,56	6.817.868,27	7.943.942,63	8.658.897,46	9.438.198,23
4.16 - FUNDEB - CONT.MUNICIPIO	3.497.539,60	3.847.293,56	4.259.213,27	4.643.942,63	5.061.897,46	5.517.468,23
4.17 - FUNDEB - COMPL. ESTADO	-		-	-	-	-
4.18 - FUNDEB - COMPL. UNIÃO	2.326.050,00	3.000.000,00	2.558.655,00	3.300.000,00	3.597.000,00	3.920.730,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	4.381.270,54	700.000,00	700.000,00	700.000,00	763.000,00	831.670,00
4.19 - CONV. UNIÃO P/ SUS		100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.20 - CONV. UNIÃO P/ A.SOCIAL	90.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.21 - OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.22 - CONV. ESTADO P/ SUS	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.23 - CONV. ESTADO P/ EDUC.	138.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.24 - CONV. ESTADO P/ AS.SOCIAL	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4.25 - OUTROS CONV. ESTADO	4.143.270,54	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00

5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	210.000,00	202.102,00	212.312,20	223.543,42	243.662,33	265.591,94
5.1 - IDENIZAÇÕES	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.015,80	31.627,22
5.2 - RESTITUIÇÕES	30.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	31.917,38	34.789,94
5.3 - RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	50.000,00	26.620,00	29.282,00	32.210,20	35.109,12	38.268,94
5.4 - MULTAS	10.000,00	29.282,00	32.210,20	35.431,22	38.620,03	42.095,83
5.4 - OUTRAS RECEITAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	109.000,00	118.810,00

RECEITAS DE CAPITAL	1.077.000,00	1.235.000,00	1.745.500,00	1.867.050,00	2.039.077,50	2.226.986,78
1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
2 - AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
3 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
4 - TRSNFERENCIAS DE CAPITAL	959.000,00	1.105.000,00	1.215.500,00	1.337.050,00	1.461.377,50	1.597.293,78
4.1 - CONVENIOS C/ UNIÃO	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	439.230,00	483.153,00
4.2 - CONV. UNIÃO P/ SUS	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	217.618,50	237.204,17
4.3 - CONV. UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.189,00	14.376,01
4.4 - OUTROS CONV. C/ ESTADO	500.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00	791.340,00	862.560,60
4.5 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	500.000,00	500.000,00	545.000,00	594.050,00
TOTAL DA RECEITA	35.809.678,19	35.883.811,18	38.361.234,44	41.998.971,82	46.736.470,64	52.046.886,39

2.263,96
20581,45
22.845,41
2.544.163,70
2.798.580,07
2.938.509,07
3.085.434,52

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO IV

Metas Fiscais – Demonstrativo I
(Metas Anuais)

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - METAS ANUAIS

LRF ART. 4.º Parg. 1	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(A/PIB)	Corrente	Constante	(B/PIB)	Corrente	Constante	(C/PIB)
	(A)		x 100	(B)		x 100	(C)		x 100
RECEITA TOTAL	41.998.971,82	39.479.033,51	0,118	46.736.470,64	43.698.600,05	0,126	52.046.886,39	48.663.838,78	0,133
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	41.936.251,82	39.420.076,71	0,118	46.661.206,64	41.015.200,64	0,125	51.956.569,59	37.720.469,53	0,133
DESPESA TOTAL	15.598.329,77	14.662.429,98	0,044	16.113.141,59	14.163.451,46	0,043	17.244.052,04	12.519.181,78	0,044
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.827.690,17	13.938.028,76	0,042	15.508.032,69	13.631.560,73	0,042	16.624.194,12	12.069.164,93	0,043
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	27.108.561,66	25.482.047,96	0,076	31.153.173,95	27.383.639,90	0,084	35.332.375,47	25.651.304,59	0,090
RESULTADO NOMINAL	(39.908.345,42)	(37.513.844,70)	(0,113)	(40.271.810,34)	(35.398.921,29)	(0,108)	8.806.731,69	6.393.687,21	0,023
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	76.002.776,07	71.442.609,51	0,214	81.039.264,12	70.828.316,84	0,218	36.812.269,19	26.431.209,28	0,094
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	27.428.288,90	25.782.591,57	0,077	74.351.935,54	64.983.591,66	0,200	29.627.231,10	21.272.351,93	0,076

FONTE: PIB - www.publdata.com.br
 IPCA - www.ibge.gov.br

Notas Explicativas:

a) para o cálculo do valor constante foram considerados a projeção de inflação medido pelo IPCA nas seguintes proporções:

2016: 6,00 %; 2017: 6,5 %; 2018: 6,5 %.

b) para o cálculo do percentual do PIB Estadual, foi considerado a seguinte projeção:

2019 - 35.472.000,000

2020- 37.202.000.000

2021 - 39.062.000.000

c) para o cálculo da evolução da Dívida Consolidada, foram considerados os juros ao anos de:

2019: 1,5%, 2020: 1,5%, 2021: 1,5%

d) Crescimento do PIB para 2021 de 3%.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO V

**Metas Fiscais – demonstrativo II (Avaliação das metas fiscais
do exercício anterior)**

EXERCÍCIO
2024

PREEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2021 (A)	% PIB	II - METAS REALIZADAS EM 2020 (B)	VARIÇÃO	
				VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) X 100
RECEITA TOTAL	35.809.678,19	29,841	35.759.877,44	(49.800,75)	-0,139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	35.717.861,69	29,765	35.717.861,69	-	0,000
DESPEZA TOTAL	15.615.763,10	13,013	15.615.763,10	-	0,000
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	24.228.294,28	20,190	34.676.401,33	10.448.107,05	43,124
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	11.489.567,41	9,575	1.041.460,36	(10.448.107,05)	-90,936
RESULTADO NOMINAL	(31.568.851,95)	-26,307	(31.568.851,95)	-	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	35.492.625,81	29,577	35.635.403,20	142.777,39	0,402
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	27.611.311,89	23,009	32.610.312,31	4.999.000,42	18,105

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO VI

Metas Fiscais – demonstrativo III (Evolução do Patrimônio líquido)

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PÁTIRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF art.4°, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	4.261.996,75	3,73	3.706.084,13	3,73	701.296,11	12,34
\	-			-	-	
RESULTADO ACUMULADO	110.123.206,17	96,27	95.759.309,71	96,27	4.984.006,72	87,66
	114.385.202,92	100,00	99.465.393,84	100,00	5.685.302,83	100,00

Notas Explicativas:

a) Os valores acima dispostos foram extraídos do Balanço Geral do exercício financeiro de 2022.

b) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Patrimônio/Capital o valor informado no Balanço Patrimonial como

Ativo Permanente, exercício financeiro de 2022.

c) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Resultado Acumulado a diferença entre o Ativo Real Líquido e o

Ativo Permanente (Saldo Patrimonial), do exercício financeiro de 2022.

**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari**



ANEXO VII

**(Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de
Ativos)**

**EXERCÍCIO
2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2024

LRF art. 4º, Parag. 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2.025	2.024	2.023
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2.025	2.024	2.023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicas			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Notas explicativas:

a) não houve alienação de bens no período considerado.

SEM MOVIMENTAÇÃO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO VIII

(Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas)

EXERCÍCIO
2024

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO IX

**(Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado)**

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF Art. 4º, Parag. 2.º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2024
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	5.000.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	5.000.000,00
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	2.000.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	7.000.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	
Impacto de Novas DOCC	2.000.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	5.000.000,00

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte.
- 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo).
- 3) Taxa de inflação projetada 10% de janeiro a dezembro de 2022.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



ANEXO X

(Riscos Fiscais e Providências)

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

LRF Art. 4º, Parag. 3.º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (inadimplência)	200.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	200.000,00
Concessão de benefícios fiscais	100.000,00	Atualização do Código Tributário (ampliação da faixa de contribuinte)	300.000,00
Aumento da remuneração dos servidores	2.000.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	800.000,00
Aumento da Dívida Flutuante e fundada	200.000,00	Renegociação da dívida com IGEPREV visando a diminuição da mesma	620.000,00
		Renegociação da dívida com IPMSCA visando a diminuição da mesma	580.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO
2024

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 923.807,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Gestão Municipal Mais Perto do Cidadão

Ouvir os anseios e preocupações da população, sempre foi e sempre será o foco deste Gabinete, trabalhando em parceria com as outras secretarias/setores do município.

Ação.....: 0062 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Descrição: Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo a operacionalização das despesas de manutenção e de pessoal necessárias para o bom funcionamento dos serviços realizados no Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 242.000
Valor total: 242.000,00

Ação.....: 0063 - Manutenção da Junta Militar

Descrição: Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo a operacionalização das despesas de manutenção e de pessoal necessárias para o bom funcionamento dos serviços realizados na Junta Militar.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 36.300
Valor total: 36.300,00

Ação.....: 0064 - Ações Enfrentamento Emergência combate "NOVO CORONAVIRUS" COVID 19

Descrição: Ações Enfrentamento de Emergência e Combate à pandemia do "Novo Coronavírus" voltadas às famílias atingidas diretamente pelo impactos socioeconômicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 65.111
Valor total: 65.111,00

Ação.....: 0069 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

Descrição: "Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo as despesas com manutenção e com pessoal necessários aos serviços públicos."

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 96.800
Valor total: 96.800,00

Ação.....: 0003 - Parcelamento Dívida Instituto
Descrição: Parcelamento Dívida Instituto

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 60.500
Valor total: 60.500,00

Subfunção: 842 - Refinanciamento da Dívida Externa

Programa: 0000 - Operações Especiais
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

Ação.....: 0004 - Parcelamento Dívida INSS
Descrição: Parcelamento Dívida INSS

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 74.052
Valor total: 74.052,00

Ação.....: 0132 - Parcelamento Dívida do PASEP
Descrição: Parcelamento Dívida do PASEP

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 26.136
Valor total: 26.136,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Operações Especiais
Inventariar despesas em relação as quais não se possam associar a um bem a ser gerado no processo produtivo corrente.

Ação.....: 0005 - Contribuição do INSS - PREFEITURA
Descrição: Contribuição do INSS

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 450.120
Valor total: 450.120,00

Ação.....: 0006 - Contribuição ao Instituto - PREFEITURA
Descrição: Contribuição ao Instituto de Previdência

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 159.720
Valor total: 159.720,00

Ação.....: 0007 - Contribuição ao Instituto - FMS

Descrição:	Transferência ao Instituto de Previdência		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	50.820
		Valor total:	50.820,00

Ação.....:	0008 - Contribuição PASEP		
Descrição:	Contribuição PASEP		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	33.396
		Valor total:	33.396,00

Ação.....:	0009 - Contribuição INSS - Saúde		
Descrição:	Contribuição INSS - Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	125.278
		Valor total:	125.278,00

Ação.....:	0010 - Contribuição Instituto - Saúde		
Descrição:	Contribuição Instituto - Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	166.980
		Valor total:	166.980,00

Ação.....:	0011 - Contribuição INSS FUNDEB 30%		
Descrição:	Contribuição do INSS FUNDEB 30%		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	87.120
		Valor total:	87.120,00

Ação.....:	0012 - Contribuição INSS FUNDEB 70%		
Descrição:	Contribuição INSS FUNDEB 70%		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	174.240
		Valor total:	174.240,00

Ação.....:	0014 - Contribuição Instituto FUNDEB 30%		
Descrição:	Contribuição do Instituto FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	152.460
		Valor total:	152.460,00

Ação.....:	0015 - Contribuição Instituto FUNDEB 70%		
Descrição:	Contribuição Instituto FUNDEB 60%		

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	333.960
	Valor total:	333.960,00

Ação.....: 0018 - Contribuição ao INSS - FMAS
Descrição: Contribuição ao Instituto de Segurade Social - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	33.396
	Valor total:	33.396,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigência

Permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situação imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigência
Descrição: Permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situação imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	605.000
	Valor total:	605.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.972.237,00

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 - Universalização da Educação

Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.

Ação.....: 0130 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-ESTADO

Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Estadual

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 60.500
Valor total: 60.500,00

Ação.....: 0143 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-FME
Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Pluri anual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 60.500
Valor total: 60.500,00

Ação.....: 0144 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-FNDE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 0145 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - FNDE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 51.909
Valor total: 51.909,00

Ação.....: 0146 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar EJA - FNDE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 3.146
Valor total: 3.146,00

Ação.....: 0147 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental - FNDE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.121
Valor total: 121.121,00

Ação.....: 0149 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré Escola - FNDE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação escolar, repassado pelo Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 47.190
Valor total: 47.190,00

Ação.....: 0150 - Manutenção do Quota Salário Educação-FNDE

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 174.240
Valor total: 174.240,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0008 - Universalização da Educação

Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.

Ação.....: 0128 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 2.420.000
Valor total: 2.420.000,00

Ação.....: 0129 - Manutenção do Ensino Fundamental - 70%

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 4.840.099
Valor total: 4.840.099,00

Ação.....: 0151 - Manutenção do Transporte Escolar-ESTADO

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 101.640
Valor total: 101.640,00

Ação.....: 0152 - Manutenção do Transporte Escolar - FME

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 72.600
Valor total: 72.600,00

Ação.....: 0153 - Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 0154 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 0155 - Programa Dinheiro Direto da Escola - FNDE
Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 72.600
Valor total: 72.600,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0008 - Universalização da Educação

Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.

Ação.....: 0093 - Implantação de Ensino Técnico e Profissionalizante
Descrição: Implantar ensino técnico e Profissionalizante nas escolas de Ensino Fundamental anos finais.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 44.770
Valor total: 44.770,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0008 - Universalização da Educação

Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades de educação básica; séries iniciais e educação de jovens e adultos.

Ação.....: 0118 - Manutenção da Etapa Infantil Creche - 30%
Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais projetadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 242.000
Valor total: 242.000,00

Ação.....: 0119 - Manutenção da Etapa Infantil Creche - 70%
Descrição: Gerir a Educação Básica, com vista ao alcance das metas educacionais

despesas com manutenção e com pessoal necessários aos serviços públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 181.500
Valor total: 181.500,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - Fomento ao esporte e lazer

Promover e produzir ações culturais, esportivas e de lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação.....: 0021 - Construção, Reforma e Adaptação do Complexo Esportivo, Ginásio e Quadras
Descrição: Realizar a Construção e adequações d Complexo Esportivo e de Quadras nas diversas localidades do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 423.500
Valor total: 423.500,00

Ação.....: 0022 - Manutenção das Atividades de Práticas Desportivas e Esportivas
Descrição: Garantir as realização de atividades Esportivas e Desportivas no Município, apoiando as Ações da "Atividade Ativa", Aulas Funcionais e Aeróbicas, realização da Copa Rural, Campeonatos, práticas de Caiaque, Artes Marciais, Boxe, Voley, Futsal, Handbal, Tênis de Mesas, e outras práticas, que agregem valores aos praticantes de nosso Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 36.300
Valor total: 36.300,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 919.072,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0030 - Prefeitura Mais perto do Agricultor

Reorganizar a Secretaria Municipal de Agricultura e suas estruturas operativas visando melhorar o desempenho da agricultura no Município.

Ação.....: 0074 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Desenvolvimento e Estruturação nas áreas Urbanas e Rurais

Coordenar e executar políticas de saneamento básico, sistemas de abastecimento de água, conservação urbana e rural, na limpeza do Município e manutenção da Iluminação pública, assim como na gestão de obras em geral, com ênfase em serviços públicos.

Ação.....: 0134 - Cessão Onerosa do Bonus de assinatura do Pré Sal

Descrição: Cessão Onerosa do Bonus de assinatura do Pré Sal

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 121.000

Valor total: 121.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Desenvolvimento e Estruturação nas áreas Urbanas e Rurais

Coordenar e executar políticas de saneamento básico, sistemas de abastecimento de água, conservação urbana e rural, na limpeza do Município e manutenção da Iluminação pública, assim como na gestão de obras em geral, com ênfase em serviços públicos.

Ação.....: 0029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Descrição: Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo as despesas com manutenção e com pessoal necessários aos serviços públicos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 484.000

Valor total: 484.000,00

Ação.....: 0030 - Manutenção de Praças e Áreas de Lazer

Descrição: Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo as despesas de manutenção e de pessoal necessárias para construir e dotar as praças e áreas do lazer com estrutura para passeio e lazer

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 121.000

Valor total: 121.000,00

Descrição: Urbanização do Município, criando estruturas essenciais para organização e desenvolvimento do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 350.900
Valor total: 350.900,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0005 - Desenvolvimento e Estruturação nas áreas Urbanas e Rurais

Coordenar e executar políticas de saneamento básico, sistemas de abastecimento de água, conservação urbana e rural, na limpeza do Município e manutenção da Iluminação pública, assim como na gestão de obras em geral, com ênfase em serviços públicos.

Ação.....: 0049 - Construção e Melhoria na Rede de Esgoto Sanitário

Descrição: Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas Urbanas e Rurais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 254.100
Valor total: 254.100,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Garantindo o Desenvolvimento e Urbanização do Município

Apoiar a implantação, expansão e requalificação dos sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

Ação.....: 0040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

Descrição: Manter as atividades com padrões de qualidade e eficiência, garantindo as despesas com manutenção e com pessoal necessários aos serviços públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 603.810
Valor total: 603.810,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 6.036.710,00

Órgão: 09 - Fundo Mun. de Saúde de Sta. Cruz do Arari

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Atenção Básica

Ação.: 2080 - Manutenção da Academia de Saúde
Descrição: Manutenção da Academia de Saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0012 - Atenção Básica

Executar Ações de Saúde no âmbito individual e coletivo que abranja a Promoção e Proteção da Saúde, a Prevenção de Agravos, o Diagnóstico, o Tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral, impactando direto na saúde da população.

Ação.: 0102 - Manutenção AFB
Descrição: Cobertura, manutenção e ampliação dos blocos em Assistência Farmacêutica Componente Básico e Assistência Farmacêutica - Componentes Dispensação Excepcionais, Garantindo o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0017 - Vigilância em Saúde

O objetivo principal é fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida, nos âmbitos de: - A vigilância da Situação de Saúde - A vigilância em Saúde Ambiental - A vigilância em Saúde do Trabalhador - A vigilância Sanitária.

Ação.: 2082 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Descrição: Cobertura, manutenção, ampliar e melhoria dos serviços de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 - Vigilância em Saúde

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Prom. e Assist. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0009 - Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Ação.....: 2145 - Gestão do Programa Primeira Infância - SUAS

Descrição: Garantir ações voltadas a primeira infância de crianças com situação social de vulnerabilidade social e econômica, seguindo as diretrizes do programa do Governo Federal.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	84.700
	Valor total:	84.700,00

Programa: 0013 - Proteção Social Especial

Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cidadão que esteja enfrentado situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

Ação.....: 0136 - Implantação do Centro de Referência a Assistência Social - CREAS

Descrição: Implantação do Centro de Referência a Assistência Social - CREAS

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	18.150
	Valor total:	18.150,00

Ação.....: 2092 - Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual

Descrição: Manutenção das Atividades de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	24.200
	Valor total:	24.200,00

Ação.....: 2093 - Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Descrição: Manutenção das Atividades de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 24.200
Valor total: 24.200,00

Ação.....: 2094 - Manutenção do Centro de Referência a Assistência Social - CREAS
Descrição: Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 31.460
Valor total: 31.460,00

Ação.....: 2095 - Manutenção do Serviço de Medidas Sócio Educativas
Descrição: Manutenção do Serviço de Medidas Sócio Educativas

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 24.200
Valor total: 24.200,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Ação.....: 2099 - Manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos
Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 242.568
Valor total: 242.568,00

Ação.....: 2100 - Manutenção do Criança Feliz
Descrição: Manutenção do Criança Feliz

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 72.600
Valor total: 72.600,00

Ação.....: 2101 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Descrição: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 72.600
Valor total: 72.600,00

Ação.....: 2102 - Manutenção do Piso Social Básico - Piso Basico Fixo

Descrição: Manutenção do Piso Social Básico - Piso Básico Fixo

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 64.130
 Valor total: 64.130,00

Ação.....: 2103 - Manutenção do Plantão Social

Descrição: Manutenção do Plantão Social

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 54.450
 Valor total: 54.450,00

Ação.....: 2104 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 84.700
 Valor total: 84.700,00

Ação.....: 2105 - Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGDBF

Descrição: Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGDBF

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 54.450
 Valor total: 54.450,00

Ação.....: 2106 - Cofinanciamento Estadual

Descrição: Cofinanciamento Estadual

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 121.000
 Valor total: 121.000,00

Programa: 0013 - Proteção Social Especial

Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial visa o cidadão que esteja enfrentado situações de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

Ação.....: 2107 - Atenção Especializada à Família - CREAS - PAEFI - PFMC I

Descrição: Atenção Especializada à Família - CREAS - PAEFI - PFMC II

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 30.250
 Valor total: 30.250,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.003.658,00

Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do Instituto de Previdência

Ação.....: 0139 - Contribuição INSS
Descrição: Contribuição INSS

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Ação.....: 0140 - Contribuição Instituto
Descrição: Contribuição Instituto

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 1.058.623,00

Órgão: 21 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - Defesa da Criança e do Adolescente

Garantir a Promoção, Defesa, Controle Social e Proteção Integral da criança e do adolescente, por serem pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento físico, psíquico e moral, titulares de direitos fundamentais.

Ação.....: 0013 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 121.000
Valor total: 121.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 - Defesa da Criança e do Adolescente

Garantir a Promoção, Defesa, Controle Social e Proteção Integral da criança e do adolescente, por serem pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento físico, psíquico e moral, titulares de direitos fundamentais.

Ação.....: 0016 - Manutenção de Convênios com Entidades Públicas e Privadas

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari



**METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	35.759.877,44	35.883.811,18	0,345	38.361.234,44	100,000	41.998.971,82	100,000	46.736.470,64	11,280	52.046.886,39	11,362
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	35.717.861,69	35.803.811,18	0,240	38.275.234,44	100,000	41.936.251,82	100,000	46.736.470,64	11,446	51.956.569,59	11,169
DESPESA TOTAL	15.615.763,10	50.502.174,04	69,079	14.251.389,80	100,000	15.598.329,77	99,999	16.113.141,59	3,300	17.244.052,04	7,019
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	34.676.401,33	33.726.809,79	35.845.094,84	35.845.094,84	0,000	14.827.690,17	100,000	15.508.032,69	4,588	16.624.194,12	7,197
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.041.460,36	2.077.001,39	49,858	2.430.139,60	99,998	27.108.561,66	100,000	31.228.437,95	15,198	35.332.375,47	13,142
RESULTADO NOMINAL	(31.568.851,95)	(25.534.310,50)	- 23,633	(24.998.149,30)	100,000	(39.908.345,42)	100,000	(40.271.810,34)	0,911	8.806.731,69	-121,868
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	35.635.403,20	35.635.403,20	-	35.933.825,69	100,000	76.002.776,07	100,000	81.039.264,12	6,627	36.812.269,19	-54,575
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	32.610.312,31	27.611.311,89	- 18,105	27.611.311,89	100,000	27.428.288,90	100,000	74.351.935,54	171,078	29.627.231,10	-60,153

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	33.614.284,79	33.730.782,51	0,345	36.059.560,37	100,000	39.479.033,51	100,000	41.081.357,69	4,059	40.076.102,52	-2,447
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	33.574.789,99	33.655.582,51	0,240	35.978.720,37	100,000	39.420.076,71	100,000	41.081.357,69	4,214	40.006.558,59	-2,616
DESPESA TOTAL	14.678.817,31	47.472.043,60	69,079	13.396.306,41	99,999	14.662.429,98	99,999	14.163.451,46	-3,403	13.277.920,07	-6,252
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	32.595.817,25	32.040.469,30	34.052.840,10	34.052.840,10	-	13.938.028,76	100,000	13.631.560,73	-2,199	12.800.629,48	-6,096
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	978.972,74	1.952.381,30	49,858	2.284.331,22	99,998	25.482.047,96	100,000	27.449.796,96	7,722	27.205.929,11	-0,888
RESULTADO NOMINAL	(29.674.720,83)	(24.002.251,87)	- 23,633	(23.498.260,35)	100,000	(37.513.844,70)	100,000	(35.398.921,29)	-5,638	6.781.183,40	-119,156
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	33.497.279,01	33.497.279,01	-	33.777.796,15	100,000	71.442.609,51	100,000	63.987,89	-99,910	28.345.447,28	44198,143
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	30.653.693,57	25.954.633,17	- 18,105	25.954.633,17	100,000	25.782.591,57	100,000	(1.438.625,76)	-105,580	22.812.967,95	-1685,747